

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, doravante **IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.768.998/0001-30, sediado na Avenida João Paulo II nº 514, bairro Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-210 neste ato representado pela Reitora Ana Paula Palheta Santana, nomeada por meio de Decreto Presidencial 02 de agosto de 2023 publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1 no Diário Oficial da União, portadora da matrícula funcional 2515282; e a Prefeitura Municipal de Barcarena, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458-0001-15, sediada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Centro, Barcarena-PA, CEP nº 68.445-000, neste ato representado pelo Prefeito José Renato Ogawa Rodrigues, nomeado por meio do termo de posse datado em 01 de janeiro de 2025, emitido pela Câmara Municipal de Barcarena, devidamente registrado junto ao Cartório do Único Ofício de Barcarena, datado em 17 de janeiro de 2025 e pelo Diploma Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, expedido em 13 de dezembro de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Governamental nº 11.531 de 2023, do Decreto Governamental nº 11.632 de 2023 e da Instrução Normativa nº 01 de 2025 do IFPA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, pelo Município de Barcarena, de espaço físico escolar municipal, em caráter provisório, gratuito, compartilhado, em regime não exclusivo e sem transferência de domínio, posse ou titularidade patrimonial para oferta, pelo IFPA, de cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio e/ou cursos de graduação pelo IFPA à população do Município de Barcarena e de sua região imediata, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e demais anexos integrantes deste instrumento.

Subcláusula primeira. A disponibilização do espaço limitar-se-á aos ambientes expressamente identificados no Termo de Vistoria, Delimitação de Espaço e Inventário Patrimonial Inicial, a ser firmado pelos partícipes antes do início das atividades acadêmicas.

Subcláusula segunda. O uso do espaço pelo IFPA deverá respeitar a finalidade educacional, o calendário de utilização, a compatibilidade, sempre que possível, com as atividades da rede

municipal de ensino; as condições de segurança, acessibilidade, conservação e demais restrições constantes deste Acordo, do Plano de Trabalho e dos termos de vistoria.

Subcláusula terceira. A cooperação não implica locação, comodato, concessão, permissão de uso autônoma, transferência de gestão predial ou qualquer forma de remuneração entre os partícipes, constituindo instrumento de colaboração institucional voltado à consecução de finalidade pública comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAGEM PÚBLICA

A celebração deste Acordo fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso à educação pública, técnica, tecnológica e superior no Município de Barcarena, com aproveitamento provisório e racional de estrutura pública municipal já existente, de modo a atender demanda social por qualificação profissional, fortalecer a política de interiorização da educação pública federal e promover maior efetividade da política pública educacional no território.

Subcláusula primeira. A vantagem pública do ajuste decorre da possibilidade de antecipar e ampliar a oferta educacional do IFPA em Barcarena, sem transferência voluntária de recursos financeiros, aproveitando a infraestrutura municipal disponível, reduzindo custos de implantação provisória, fortalecendo a integração federativa e gerando benefícios sociais mensuráveis à população local e regional.

Subcláusula segunda. O MUNICÍPIO reconhece que a cooperação contribui para a qualificação da população, para o desenvolvimento local, para o melhor aproveitamento social de bens públicos municipais e para o fortalecimento das políticas públicas de educação, emprego, renda e cidadania.

Subcláusula terceira. O IFPA reconhece que a cooperação viabiliza a execução provisória de atividades educacionais no território de Barcarena, observadas as autorizações acadêmicas, administrativas e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo da implantação e funcionamento de sua estrutura definitiva no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho e os documentos de referência que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são aceitos pelos partícipes.

Subcláusula única. O plano de implantação e carta de compromisso firmados entre o IFPA e a Prefeitura do Município de Barcarena, além do Ofício nº 319/2026 – GAB/SEMED, serão os documentos de referência para o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Antes do início das atividades acadêmicas, os partícipes firmarão o termo de vistoria, delimitação de espaço e inventário patrimonial.

Subcláusula terceira. Somente os espaços e bens expressamente descritos no termo de vistoria e inventário serão considerados disponibilizados para os fins deste acordo.

Subcláusula quarta. A inclusão, substituição, retirada ou alteração de espaços, bens ou equipamentos deverá ser formalizada pela Prefeitura por termo complementar, devidamente assinado pelos gestores ou representantes designados pelos partícipes.

Subcláusula quinta. A inexistência de delimitação formal ou de inventário prévio impedirá o início regular da utilização do espaço pelo IFPA, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFPA:

- a) ofertar cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação à população e áreas de abrangência do Município de Barcarena de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- b) designar os docentes que atuarão nos cursos ofertados pelo IFPA no Município de Barcarena durante a vigência do acordo;
- c) realizar as certificações dos cursos ofertados pelo IFPA;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) submeter previamente ao partícipe qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) permitir o livre acesso de servidores e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público utilizado por meio deste Acordo;
- h) manter o partícipe informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- i) demais obrigações constantes no Plano de Trabalho;
- j) Analisar e assinar o termo de vistoria, o termo de devolução e o inventário patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Barcarena:

- a) a cessão de espaço físico escolar no Município de Barcarena para a oferta de cursos técnicos e/ou de graduação pelo IFPA, com fornecimento de energia, água, internet, limpeza e conservação e segurança patrimonial;
- b) disponibilizar mobiliário e equipamentos no espaço físico;
- c) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- d) manter o partícipe informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- e) demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.
- f) Emitir o termo de vistoria, o termo de devolução e o inventário patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 45 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, repasse de verbas, doação de bens, remuneração, contraprestação pecuniária ou constituição de obrigação financeira direta entre os partícipes em razão deste Acordo.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à execução das obrigações próprias de cada partícipe correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, estruturas administrativas e capacidades operacionais, sem obrigação de ressarcimento pelo outro partícipe, salvo nos casos de dano, avaria, extravio ou responsabilidade patrimonial apurada na forma deste instrumento e da legislação aplicável.

Subcláusula segunda. A disponibilização de espaço, mobiliário, equipamentos, docentes, equipes, serviços de apoio, infraestrutura, limpeza, conservação, segurança, conectividade, deslocamentos, materiais ou outras condições operacionais não caracteriza transferência voluntária de recursos financeiros, convênio financeiro, contrato oneroso, comodato autônomo ou doação patrimonial.

Subcláusula terceira. Embora inexistir prestação de contas financeira típica de convênio com repasse, os partícipes deverão comprovar a execução material do objeto, a entrega dos espaços e condições operacionais, o funcionamento das atividades, o alcance do cronograma (conforme descrito no plano de trabalho) e o atendimento do interesse público, mediante documentos, registros, vistorias e relatórios. A comprovação da execução material poderá ocorrer mediante relatórios, registros fotográficos, atas, listas de frequência, termos de vistoria e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em razão das atividades deste Acordo permanecerão vinculados exclusivamente ao respectivo órgão ou entidade de origem, sem alteração de lotação, vínculo funcional, regime jurídico, subordinação administrativa, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. A atuação de servidores, empregados, colaboradores, docentes, técnicos, equipes de apoio ou prepostos de um partícipe nas atividades deste Acordo não caracteriza cessão de servidores, requisição, exercício descentralizado, vínculo empregatício, relação de subordinação ou prestação de serviço remunerado ao outro partícipe.

Subcláusula segunda. Eventual permanência de agentes públicos municipais ou federais no espaço compartilhado não altera suas atribuições, responsabilidades e vínculos originários, devendo as atividades ser previamente alinhadas entre os gestores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS

Os partícipes responderão, nos termos da legislação aplicável, por danos materiais, morais, patrimoniais ou extrapatrimoniais que seus agentes, servidores, colaboradores, estudantes, contratados ou prepostos causarem ao outro partícipe, a terceiros ou ao patrimônio público, quando comprovados o nexo causal e a responsabilidade por ação, omissão, dolo ou culpa.

Subcláusula primeira. Compete ao MUNICÍPIO, na condição de responsável pelo imóvel e pelos bens municipais disponibilizados, assegurar as condições ordinárias de conservação, manutenção predial, segurança patrimonial, salubridade, acessibilidade, limpeza, fornecimento de água, energia, internet e demais condições operacionais pactuadas, ressalvados danos comprovadamente causados pelo IFPA ou por atividades acadêmicas sob sua coordenação.

Subcláusula segunda. Compete ao IFPA utilizar os espaços e bens com zelo, finalidade pública e observância das regras pactuadas, responsabilizando-se por danos, avarias, extravios ou inutilizações causadas por seus agentes, estudantes, colaboradores, contratados ou atividades acadêmicas promovidas sob sua coordenação, quando devidamente apurados.

Subcláusula terceira. A ocorrência de dano, avaria, extravio, acidente, falha de segurança, indisponibilidade relevante ou qualquer fato que possa comprometer o patrimônio, a integridade das pessoas ou a continuidade dos cursos deverá ser formalizada em Termo de Ocorrência Patrimonial ou registro equivalente, com descrição do fato, data, local, responsáveis pelo registro, bens afetados, providências imediatas e, quando possível, documentação fotográfica.

Subcláusula quarta. A reparação, reposição, indenização, recomposição, conserto ou demais providências decorrentes de dano serão definidas mediante apuração administrativa própria, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a identificação do nexo causal e a observância das normas de patrimônio público de cada partícipe.

Subcláusula quinta. A responsabilidade do IFPA por eventos ocorridos durante atividades acadêmicas por ele promovidas não afasta a responsabilidade do MUNICÍPIO por defeitos estruturais, falhas de manutenção, ausência de condições mínimas de segurança, salubridade ou acessibilidade do imóvel, quando tais fatores estiverem sob sua esfera de gestão e forem causa determinante do dano.

Subcláusula sexta. Os partícipes deverão adotar medidas preventivas de segurança, orientação de usuários, controle de acesso, comunicação de riscos, manutenção e gestão de

ocorrências, de modo a preservar pessoas, bens públicos, continuidade acadêmica e interesse coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua publicação nos canais oficiais dos partícipes ou da data definida em extrato próprio, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que preservado o interesse público, a finalidade educacional e a regularidade da execução.

Subcláusula primeira. Os procedimentos para eventual prorrogação deverão ser iniciados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Acordo.

Subcláusula segunda. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação da Portaria de Funcionamento do Campus Barcarena Internacional pelo Ministério da Educação.

Subcláusula terceira. A vigência deste Acordo iniciar-se-á na data de sua publicação oficial, observada a condição prevista na subcláusula anterior.

Subcláusula quarta. A vigência do Acordo não impede o encerramento antecipado da disponibilização do espaço municipal caso o prédio definitivo do Campus do IFPA em Barcarena esteja concluído, entregue e em condições de absorver as atividades acadêmicas e administrativas previstas, observado o rito de encerramento e devolução previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, **desde que mantido o seu objeto**, o interesse público, a natureza gratuita e cooperativa do ajuste e as competências institucionais dos partícipes.

Subcláusula única. Alterações meramente operacionais, tais como ajuste de horários, atualização de contatos, substituição de gestor, complementação de inventário, inclusão ou retirada pontual de bens, adequação de cronograma interno ou mudança de ambiente equivalente poderão ser realizados por mero registro formal entre as partes, desde que não modifiquem o objeto, a vigência, as obrigações essenciais ou a natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) a partir da entrega definitiva do prédio do Campus do IFPA no município de Barcarena, e em condições de absorver toda a estrutura administrativa e acadêmica do IFPA, mediante notificação entre os partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e a Prefeitura Municipal de Barcarena deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em suas páginas oficiais na internet, cumprindo o princípio da publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, provenientes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém - PA, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (PA), 30 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA PALHETA SANTANA**
Data: 20/05/2026 09:22:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA

JOSE RENATO OGAWA
RODRIGUES:25915290272

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO OGAWA
RODRIGUES:25915290272
Dados: 2026.05.19
15:14:13 -03'00'

José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito do Município de Barcarena



Daniel Felipe Alcantara de Albuquerque
OAB/GE 33 921
CUIAB/PA 27.842-A

Assinado de forma digital por
DANIEL FELIPE ALCANTARA DE
ALBUQUERQUE:01645500209
Dados: 2026.05.19 11:55:20
+02'00'

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 158121

Número do Contrato: 5/2026.
Nº Processo: 23414.004707/2025-95.
Pregão. Nº 90042/2025. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS. Contratado: 18.975.589/0001-09 - SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência somente dos subitens 1.18 (serviço de vigia diurno) e 1.19 (serviço de vigia noturno) do contrato por mais 03 (três) meses, a partir de 27/05/2026 até 27/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. Não haverá alteração do prazo de vigência do contrato nº 05/2026 que permanecerá com a vigência original de 27/02/2026 a 27/02/2027. Vigência: 27/05/2026 a 27/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.402.205,12. Data de Assinatura: 26/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2026).

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2025 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária; CONTRATADA: VANESSA ALVES BORBOREMA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 22/05/2026 A 17/02/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 21/01/2026; Emanoelito Fernandes Vieira Junior, pelo Contratante e Vanessa Alves Borborema, Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2025 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária; CONTRATADA: SÂMARA FERNANDES LEITE; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 22/05/2026 A 09/03/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 21/05/2026; Emanoelito Fernandes Vieira Junior, pelo Contratante e Sâmara Fernandes Leite, Contratada.

CAMPUS PIRAPORA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2026 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: HERICK LYNCON ANTUNES RODRIGUES; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 23/08/2026 a 31/01/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 25/05/2026; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Herick Lyncon Antunes Rodrigues, contratado.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2026 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: PABLIANE PINHEIRO SANTOS SILVA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 24/08/2026 a 31/01/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 25/05/2026; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Pabliane Pinheiro Santos Silva, contratado.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2026 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: ALESSANDRA RIBEIRO ASSIS SILVA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 27/09/2026 a 31/01/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 25/05/2026; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Alessandra Ribeiro Assis Silva, contratado.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2026 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: ANA FLÁVIA SANTOS MAGALHÃES; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 31/01/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 25/05/2026; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Ana Flávia Santos Magalhães, contratado.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2025 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora; CONTRATADO: JOEL SOARES CORRÊA; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 03/07/2026 a 31/01/2027; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 25/05/2026; Wallace Magalhães Trindade, pelo Contratante e Joel Soares Corrêa, contratado.

CAMPUS SALINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026 - UASG 158377

Nº Processo: 23396.000995/2025-74.
Dispensa Nº 27/2025. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS SALINAS.
Contratado: XXX.551.358-XX - JOELI XAVIER MENDES. Objeto: é objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae.
Fundamento Legal: LEI 11.947/2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 20/05/2026 a 20/05/2027. Valor Total: R\$ 4.753,18. Data de Assinatura: 20/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2026).

CAMPUS TEÓFILO OTONI

EDITAL Nº 185, DE 26 DE MAIO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS TEÓFILO OTONI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitor nº 540, de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, Processo nº 23791.000420/2026-70, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, em regime de Prestação de Serviços, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

Área tuação.	Vaga	C.H	Habilitação Mínima Exigida.
ENFERMAGEM	01	40	Graduação em ENFERMAGEM; ou Graduação em ENFERMAGEM, com Aperfeiçoamento;
			ou Graduação em ENFERMAGEM, com Especialização;
			ou Graduação em ENFERMAGEM, com Mestrado; ou Graduação em ENFERMAGEM, com Doutorado.

2. PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:
2.1 Período: 29/05/2026 a 07/06/2026.
2.2 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico (proftempteofilootoni-if@ifnmg.edu.br), no período descrito no item 2.1 deste Edital. Deverá conter como assunto: PSS Substituto[área de atuação]_[nome do candidato]. No corpo do e-mail deverá constar: nome completo do candidato; endereço; e telefones para contato.
3. O processo seletivo constará de Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos.
4. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 15/06/2026, a partir das 08h00min., de acordo com o sorteio a ser realizado no dia 12/06/2026, no Campus Teófilo Otoni.
5. O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://http://www.ifnmg.edu.br/professor-substituto>.

ANA CLAUDIA GONÇALVES DE SÁ JARDIM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. Processo nº 23051.007260/2026-55. RESUMO DO OBJETO: Cessão de espaço escolar provisório e sem ônus para a oferta de cursos de formação inicial e continuada, técnico de nível médio e/ou de graduação pelo IFPA à população e da região imediata do Município de Barcarena, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e José Renato Ogawa Rodrigues, Prefeito do Município de Barcarena/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Processo nº 23051.002780/2025-59. RESUMO DO OBJETO: Termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, em razão da alteração da unidade escolar inicialmente indicada para sediar provisoriamente as atividades do IFPA no Município de Redenção/PA, decorrente de reavaliação técnica da rede municipal, tendo sido identificadas melhores condições estruturais e operacionais para atendimento às demandas institucionais. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Renér de Santana Miranda, Prefeito do Município de Redenção/PA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2026 - UASG 158135

Número do Contrato: 8/2020.
Nº Processo: 23051.025694/2019-14.
Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA. Contratado: 14.151.000/0001-05 - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Repactuar os valores do contrato nº 08/2020, em razão dos reajustes de itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores dos vigilantes e empregados de empresa de segurança, vigilância e transporte do pará/sindivipa 2026/2026 e de parauapebas/sindivipar 2026/2026, conforme a cláusula sétima do contrato. Vigência: 01/06/2025 a 31/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.708.163,28. Data de Assinatura: 25/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2026).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 54/2026

Processo 23051.014946/2025-19. Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 60/2024. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Contratado: GABRIEL SOARES QUIXABA, CPF nº XXX.683.422-XX. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do contrato de professor substituto. Vigência dos efeitos: 14/05/2026 a 04/10/2026. Data da assinatura: 14/05/2026. Signatários: Ana Paula Palheta Santana, Reitora, pelo contratante; Gabriel Soares Quixaba, pelo contratado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 55/2026

Processo 23051.014949/2025-35. Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 65/2024. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Contratado: MAURO SERGIO DOS SANTOS MENDES, CPF nº XXX.490.442-XX. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do contrato de professor substituto. Vigência dos efeitos: 14/05/2026 a 11/11/2026. Data da assinatura: 14/05/2026. Signatários: Ana Paula Palheta Santana, Reitora, pelo contratante; Mauro Sergio dos Santos Mendes, pelo contratado.

EDITAL Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS VIGIA, designado através da Portaria nº 2183, de 24/04/2026, publicada no DOU de 27/04/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto visando o preenchimento de 02 (duas) vagas para Administração e Turismo.

A jornada de trabalho é de 40 horas semanais e o prazo do contrato será de 12 meses. Inscrições gratuitas de 01 a 03 e de 08 a 09 de junho de 2026. Edital completo em: www.ifpa.edu.br.

ADRIANO AFONSO PINHEIRO DA SILVA

